

---

**CARTA CIRCULAR**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-005/2014**

DATA DE EMISSÃO: **01-07-2014**

ENTRADA EM VIGOR: **01-07-2014**

Assunto: **Linha de Crédito de Curto Prazo - Agricultura, Silvicultura e Pecuária**  
**Regulamento UE nº 1408-2013**

Âmbito: **Continente**

---

## 1. ENQUADRAMENTO

Pela Carta-Circular nº 6/2007 e nº 6/2008, foi comunicado o enquadramento da linha de crédito de curto prazo, agricultura, silvicultura e pecuária, no âmbito do Regulamento (CE) nº 1535/2007, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de minimis do setor da produção, fixando o montante máximo a conceder a uma empresa durante um período de três exercícios fiscais, em 7.500 euros.

A 24 de Dezembro de 2013, foi publicado um novo regulamento de auxílio de minimis do sector da agricultura, Regulamento UE. Nº 1408/2013, de 18 Dezembro, que entra em vigor no dia 01 de Julho de 2014.

Embora as regras aplicáveis neste novo regulamento deem, de um modo geral continuidade às regras existentes e em vigor até 30 de Junho de 2014, existem contudo algumas alterações que **implicam ajustamentos à Circular nº 1/2004**

## 2. EMPRESA ÚNICA

Com este novo regulamento o conceito de empresa foi substituído pelo conceito de “empresa única”, nos termos do número 2, do artº 2º, do regulamento (EU) nº 1408/2013.

Uma empresa é considerada “autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas no nº 2, do artº 2º (empresa única).

## CARTA CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

**Continente**

Para efeitos da aplicação deste novo regulamento ao registo central de auxílio de minimis as empresas beneficiárias devem transmitir às entidades gestoras das medidas, se são empresas autónomas, ou empresas únicas, e neste caso identificarem as empresas associadas (através do NIF e Designação) por forma a ser validado o limite de acumulação de ajudas para o conjunto de empresas associadas e não apenas para o NIF da empresa à qual se pretende atribuir uma nova ajuda.

### 3. LIMITES

O limite de acumulação das ajudas a conceder a uma empresa única (ou “autónoma”) não pode exceder **15.000 euros**, durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os 2 exercícios financeiros anteriores).

O limite máximo nacional foi fixado em **62.809.000 euros**.

### 4. PRÉ-REGISTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Para efeitos de enquadramento no novo regulamento, as instituições de crédito devem solicitar ao beneficiário o preenchimento do impresso, “**Declaração de Compromisso**”, com vista a recolher a seguinte informação adicional:

- . Tipo de Empresa (Empresa Autónoma, Empresa Única)
- . NIF associados à Empresa Única
- . Designação da Empresa associada
- . Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (Sim, Não)
- . Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (Sim, Não)

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

António Temes (Vogal)

PÁG.: 2/3

## CARTA CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

**Continente**

Com vista ao **pré-registo**, no IFAP, das operações de crédito de curto prazo, as instituições de crédito deverão remeter em anexo ao mail a enviar, a referida Declaração de Compromisso para o endereço [LCCURTOPRAZO.Contratos@ifap.pt](mailto:LCCURTOPRAZO.Contratos@ifap.pt), com indicação dos seguintes elementos:

- Designação Comercial do Cliente:
- Número de Identificação Fiscal do Cliente:
- CAE:
- Montante da operação:
- Atividade:
- Prazo da operação:

### 5. CONTRATOS

Após resposta ao enquadramento prévio das operações, no âmbito do Registo Central dos Auxílios de *Minimis*, as instituições de crédito deverão remeter ao IFAP, os contratos acompanhados da **Declaração de Compromisso** anteriormente validada.

Os contratos deverão ser remetidos, no limite até 45 dias após a data de solicitação de enquadramento da operação. O não envio do contrato definitivo determina a anulação do pré-registo comunicado.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

António Temes (Vogal)

PÁG.: 3/3

## REGULAMENTO UE Nº 1408-2013, DE 18 DE DEZEMBRO

### AUXÍLIO DE *MINIMIS* NO SETOR AGRÍCOLA

#### LINHA DE CRÉDITO DE CURTO PRAZO, AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

(*Minuta*)

..... (*Identificação da Empresa*),  
NIF ....., declara, ao abrigo do Regulamento (EU) nº 1408-2013, que:

1. É **Empresa Única** (nº 2, do artº 2º do REG UE. nº 1408/13) incluindo-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações: (assinalar com X)

- a) Detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa
- b) Tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- c) Tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) É acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma “empresa única.”

Mais se declara que as empresas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF	Denominação Social da(s) Empresa(s) Associada(s)



IFAP

Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

## REGULAMENTO UE Nº 1408-2013, DE 18 DE DEZEMBRO

### AUXÍLIO DE *MINIMIS* NO SETOR AGRÍCOLA

#### LINHA DE CRÉDITO DE CURTO PRAZO, AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

2. É uma “**Empresa Autónoma**” que não detêm participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos uma das relações descritas no ponto 1. (empresa única) alíneas a) a d): (assinalar com X)
3. Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (assinalar com x)  
- Sim  Não
4. Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (assinalar com x)  
- Sim  Não

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura (s):

\_\_\_\_\_  
(conforme BI)

\_\_\_\_\_  
(conforme BI)

*(As declarações prestadas presumem-se feitas de boa-fé e sob compromisso de honra)*